



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.649, DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "MEDALHA DE HONRARIA MUNICIPAL", A SER CONCEDIDA A POLICIAIS MUNICIPAIS, CIVIS E ATIRADORES QUE DESEMPENHARAM ATOS HEROICOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando e outros.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a "MEDALHA DE ATOS HERÓICOS MUNICIPAL", a ser concedida pela Câmara Municipal de Birigui, oportunidade em que serão homenageados os policiais municipais, civis e membros do tiro de guerra de Birigui que desenvolvem ou desenvolveram suas atividades e/ou residem no município e desempenharam atos heroicos à população do município de Birigui, no curso de sua carreira.

ART. 2º. A referida medalha terá como homenageados as seguintes autoridades:

- I.** Policia Municipal de Birigui: GCM Natalino Sandrigo
- II.** Policia Civil de Birigui: Dr. Ricardo Lima de Paula
- III.** Tiro de Guerra de Birigui: Ten. João Baptista de Godoy

ART. 3º. As indicações serão feitas anualmente com base em critérios do comando da Secretaria de Segurança Pública de Birigui, do comando da Delegacia Civil de Birigui, e do comando do Tiro de Guerra de Birigui, conforme abaixo descritos:

- I.** Até 02 (dois). Policiais. Municipais integrantes da Polícia Municipal de Birigui;
- II.** Até 02 (dois) Policiais Civis atuantes na cidade de Birigui;
- III.** Até 02 (dois) tenentes, instrutores ou atiradores do Tiro de Guerra de Birigui.

§ 1º. Os nomes dos escolhidos deverão vir acompanhados dos currículos e das exposições dos motivos que ensejaram as indicações, deverão ser



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Birigui até o início do mês de setembro, mês este que antecede o mês de entrega da medalha.

§ 2º. Os policiais que já possuem qualquer outro tipo de honraria do Município também poderão receber a medalha de que trata esta Lei.

§ 3º. A data de entrega da presente honraria fica vinculada aos termos da Lei nº 5.659 de 18 de março de 2013.

ART. 4º. A critério da Câmara Municipal de Birigui, poderão ser concedidas medalhas acima do previsto no disposto do Art. 2º, desde que sejam ações meritórias e de relevância pública.

§ 1º. As indicações a que se refere esse artigo serão convertidas em moção, que concederá a "Medalha de Honraria Municipal", cujo trâmite obedecerá às disposições que regem a outorga de honrarias pela Câmara.

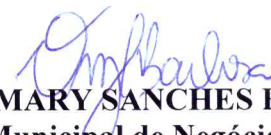
§ 2º. Fica a critério da Câmara Municipal de Birigui conceder ou não a "MEDALHA DE HONRARIA MUNICIPAL" aos indicados.

ART. 5º. Cada indicação deverá vir acompanhada com a aceitação do indicado a receber a honraria.

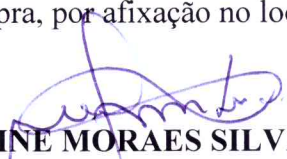
ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo